

Sugestões para a Constituinte

25 JUN 1986

ESTADO DE SÃO PAULO

EURICO DE CASTRO PARENTE

Preceitua a atual Carta Magna do Brasil que "são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei". Em nossa opinião, seria melhor que o alistamento pudesse abranger os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 16 ou, pelo menos, de 17 anos, que saibam ler e escrever. É que se nos afigura verdadeira contradição poderem os analfabetos votar e os universitários não, certo, como é, que jovens de 17 e, às vezes, de 16 anos de idade

frequêntam as diversas faculdades das várias universidades do País.

É bom que se esclareça que a Constituição Política do Império do Brasil, em seu artigo 92, excluía de votar nas assembleias paroquiais os menores de 25 anos, nos quais não se compreendiam os casados, os oficiais militares, que fossem maiores de 21 anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras. Já a Constituição republicana, de 1891, em seu artigo 70, permitia que fossem eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistassem na forma da lei. Afinal, a Constituição de 1934, em seu

artigo 108, dispôs que poderiam ser eleitores, com as exceções cabíveis, os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18, que se alistassem na forma da lei.

Frise-se, por outro lado, que, depois da Revolução de 30, só as mulheres que exerciam função pública remunerada eram obrigadas a votar, expediente com que os partidos dominantes, segundo Pontes de Miranda, pretendiam valer-se do voto das funcionárias públicas e mais assalariadas do Estado, com a abstenção provável da massa feminina dispensada de votar.

Ora, por que não seguir a evolução histórica do Direito Eleitoral e, principalmente, dos costumes, e permitir que os jovens com mais de 16 anos se alistem e votem?

Pode-se, por acaso, comparar os meios de comunicação dos tempos do Império e do início da República com os atuais? É possível duvidar que nos dias de hoje — e é certo que 98% das invenções de todos os tempos surgiram nos últimos 50 anos, entre elas os computadores e os satélites — os jovens, em plena era da informática e da cibernética, sejam muito mais politizados do que antigamente?

Nem se traga à baila o surrado argumento da discordância entre o direito político e o direito privado, uma vez que é indiscutível que o brasileiro poderá ser eleitor aos 16 ou aos 17 anos e ainda não ter a capacidade civil, como, aliás, ocorre presentemente, embora nos pareça conveniente, também, alterar os preceitos legais que definem a responsabilidade criminal, permitindo-se, em consequência, por exemplo, que a habilitação para dirigir automóveis possa ser obtida pelos que atinjam a idade de 16 anos.

Recorde-se, por derradeiro, que, com muita justiça, os cegos e os surdos-mudos, capazes de exprimir a sua vontade por escrito, podem ser eleitores no Brasil.

Por que, pois, não tornar mais perfeita a isonomia, ou seja, a igualdade de todos os eleitores brasileiros, perante a lei, permitindo-se que, ao lado dos analfabetos e naturalizados, votem, também, os jovens, de ambos os sexos, maiores de 16 ou, pelo menos, de 17 anos de idade?

O autor é advogado em São Paulo